

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 DE 01/07/2025**

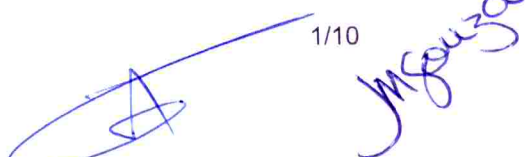
**ASSUNTO: disciplina a forma dos processos e as normas disciplinares e das penalidades a serem aplicadas em caso de transgressões cometidas por trabalhadores portuários avulsos com cadastro/registro no OGMO Recife.**

**A Diretoria Executiva do Órgão Gestor de mão de Obra do Porto Organizado do Recife, doravante denominado OGMO-Recife, no uso das competências estabelecidas no Art. 33 da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e das atribuições do Art. 6, Inciso I, do Estatuto Social, e considerando:**

- I. A interpretação, a *contrário sensu*, do parágrafo único, do art. 32 da Lei nº 12.815/2013, segundo o qual o órgão gestor deverá intervir nas relações entre capital e trabalho que não estiverem reguladas por Contrato, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- II. Que as CCTs Disciplinares são responsáveis por estabelecer e aplicar normas disciplinares específicas aos trabalhadores portuários avulsos, garantindo a aplicação de penalidades proporcionais às infrações cometidas, observando o princípio do contraditório e ampla defesa;
- III. Que na ausência de uma Convenção Coletiva de Trabalho vigente que regule as penalidades e transgressões disciplinares cometidas por trabalhadores portuários avulsos com cadastro/registro no OGMO RECIFE;
- IV. Que as normas e penalidades disciplinares devem abranger, de forma isonômica, todas as atividades do trabalho portuário avulso, de forma clara e precisa, cumprindo princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, mesmo em procedimento administrativo, permitindo adequados instrumentos para apoiar o julgamento e decisão pela Diretoria Executiva do OGMO RECIFE, proporcionar ampla defesa e contraditório pelos trabalhadores e ativa solução de litígios pela Comissão Paritária do OGMO RECIFE, nos casos de recursos;

**RESOLVE:**

- I. Consolidar e unificar normas disciplinares e penalidades existentes, aplicadas no caso de transgressões disciplinares cometidas por trabalhadores portuários avulsos com matrícula no OGMO RECIFE,

1/10  


- quando não estiverem reguladas por Convenção Coletiva de Trabalho.
- II. Aplicar essas normas de forma isonômica aos trabalhadores de todas as atividades do trabalho portuário avulso, de forma clara e precisa, cumprindo os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, mesmo em procedimento administrativo.
  - III. Estabelecer um instrumento adequado para apoiar o julgamento e decisão pela Diretoria Executiva do OGMO RECIFE, proporcionando ampla defesa e contraditório pelos trabalhadores e ativa solução de litígios pela Comissão Paritária do OGMO RECIFE, nos casos de recursos.
  - IV. Que essa Instrução Normativa terá vigência até aprovação da Convenção Coletiva Disciplinar pelos Sindicatos Obreiros e o SINDOPE;
  - V. Estabelecer as Normas Disciplinares conforme abaixo:

### NORMAS DISCIPLINARES

Consistem infrações disciplinares dos Trabalhadores Portuários Avulsos, além daquelas capituladas nas alíneas de “a” a “l”, do art. 482, da CLT, dentro de suas respectivas gradações, os atos a seguir relacionados, quando praticados nos locais de trabalho ou escalação ou nos pátios e instalações dos Terminais ou nas dependências do OGMO Recife e os Operadores Portuários e local de cursos profissionalizante.

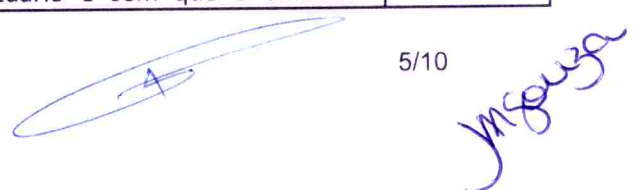
As Notificações de Infrações disciplinares tipificadas no Artigo 482 da CLT deverão ser encaminhadas à apreciação da Comissão Paritária para julgamento e a quantificação em números de dias para aplicação da sanção disciplinar.

SEQUÊNCIA E GRAU	TRANSGRESSÃO DE NORMAS	MEDIDA DISCIPLINAR
01-01 LEVE	<b>Não utilizar máscara de proteção</b> respiratória ou utilizar de forma incorreta quando exigido pela ANVISA ou nas cargas movimentando graneis.	P-1 04 dias
01-02 LEVE	<b>Descartar ou jogar</b> qualquer tipo de material líquido ou sólido <b>em local inadequado.</b>	P-1 04 dias
02-01 LEVE	Apresentar-se para o trabalho sem <b>carteira de identificação</b> emitida pelo respectivo OGMO, ou negar a apresentação ou dificultar a identificação.	P-1 04 dias
02-02 MÉDIO	Apresentar-se para o trabalho com <b>carteira de identificação</b> emitida pelo OGMO <b>de outro Trabalhador</b> ou Apresenta-se <b>com nome de outro TPA</b> ou <b>ceder a carteira</b> de identidade funcional a outra pessoa.	P-3 10 dias
03-01 LEVE	<b>Chegar atrasado</b> para o início das operações ou <b>entregar Tally ou resumo de carga conferida com atraso.</b>	P-1 04 dias

03-02 LEVE	<b>Ausentar-se temporariamente do local</b> de trabalho, sem autorização, ou deixar de se apresentar na fiscalização de cais.	P-1 04 dias
03-03 LEVE	<b>Permanecer no local de trabalho</b> ou dentro das instalações Portuárias após largar no seu turno de trabalho, sem a devida autorização.	P-2 06 dias
04-01 LEVE	<b>Faltar ou Evadir-se ao trabalho</b> para o qual foi escalado, sem justificativa.	P-1 04 dias
04-02 LEVE	<b>Faltar ou Evadir-se do local</b> de trabalho e <b>colocar outro trabalhador na feição</b> do serviço.	P-2 06 dias
05-01 LEVE	<b>Alterar a função / atividade</b> para o qual foi engajado <b>sem a competente autorização por escrito</b> , pelo responsável do operador portuário/tomador de serviço, e comunicação imediata ao OGMO.	P-2 06 dias
05-02 LEVE	<b>Substituir ou Deixar ser substituído</b> sem autorização do OGMO; <b>prestar serviços</b> em operações portuárias <b>sem a intermediação do OGMO</b> ou em função diversa da qual foi escalado; ou <b>permitir que terceiros exerçam função a qual foi escalado</b> .	P-2 06 dias
05-03 LEVE	<b>Colocar outro guindasteiro não escalado para função para executar o serviço de guincho momentâneo</b> , sem a devida autorização do Operador Portuário ou OGMO.	P-2 06 dias
05-04 LEVE	Ao trabalhador titular do Registro, ou Cadastro, em cargo de chefia/comando, que <b>permitir que pessoas não escaladas na execução das fainas executem atividades portuárias</b> no âmbito da Convenção Coletiva de Trabalho.	P-2 06 dias
05-05 MÉDIO	<b>Ingressar ou tentar ingressar com pessoa estranha</b> , por quaisquer meios utilizados, nas instalações do Porto de Recife ou de Suape, desde o portão de acesso até a bordo das embarcações.	P-3 10 dias
05-06 LEVE	Ao <b>Contramestre Geral e C/M Porão</b> , <b>permitir ou não coibir, proibir ou não comunicar</b> ao Operador e OGMO da <b>troca de funções irregular entre TPAs, abandonos ou pessoas estranhas ou não escaladas</b> a trabalhar na execução das fainas.	P-2 06 dias
05-07 MÉDIO	<b>Executar operação</b> de qualquer equipamento <b>sem ser habilitado</b> .	P3 10 dias
05-08 LEVE	<b>Executar operação</b> de qualquer equipamento <b>sem que tenha sido regulamente escalado</b> para o devido serviço.	P-2 06 dias
06-01 MÉDIO	<b>Negar-se a engajar</b> no serviço ou <b>não realizar tarefas</b> de sua responsabilidade mencionada na CCT.	P-3 10 dias
06-02 MÉDIO	<b>Burlar normas de escalações</b> como tentativa de alteração, malversação de critérios de escalação, prejudicar de forma direta o trabalhador ponteiro (da vez) ao engajassem e pedi substituição <b>por 5 ou mais vezes seguidas</b> estando em <b>benefício previdenciário ou no período do saque do FGTS</b> .	P-3 10 dias
06-03 LEVE	Prejudicar a escala rodiziária ao <b>solicitar substituições de caráter vicioso, onde ao final de cada mês verifica-se menor número de engajamentos e o maior número de pedido de substituições nas escalas ou fainas</b> com intuito de segurar o ponteiro da escala ou negociar o trabalho.	P-2 06 dias
07-01 LEVE	<b>Não usar EPC</b> necessário durante o serviço.	P-1 04 dias

07-02 LEVE	Se apresentar ao trabalho <b>sem usar EPI de forma completa e de uso obrigatório</b> , fornecido pelo OGMO; <b>recusar o recebimento</b> do EPI de uso obrigatório; <b>realizar modificações</b> no EPI e/ou <b>utilizar de forma incorreta</b> em local de uso obrigatório;	P-1 04 dias
07-03 LEVE	Se apresentar ao trabalho <b>sem usar fardamento fornecido pelo OGMO</b> .	P-1 04 dias
07-04 LEVE	<b>Função Vigia Portuário deixar de utilizar fardamento próprio</b> com característica de identificação específica que o destaque para os tripulantes da embarcação com expressão em inglês de <b>"watchman"</b> ;	P-1 04 dias
07-05 LEVE	<b>Praticar intencionalmente danos nos EPIs/EPCs, nas instalações, nos equipamentos e bens móveis</b> do OGMO/Operadores Portuários, instalações portuárias e em outros ambientes de trabalho.	P-2 06 dias
07-06 LEVE	<b>Não devolver equipamentos</b> de segurança, <b>cintos de segurança, lanterna, rádio, bateria, EPI retornável (Resíduo Sólidos e Bagagem)</b> .	P-2 06 dias
07-07 LEVE	<b>Utilizar Gaiola de Resgate como armário ou depósito de materiais</b> .	P-1 04 dias
07-08 LEVE	<b>Realizar refeições fora dos locais designados para tais</b> ou retirar <b>mesas e cadeiras do ambiente designado para refeições</b> nas instalações portuárias.	P-1 04 dias
07-09 LEVE	<b>Não participar do DDS – Diálogo Diário de Segurança</b> ou <b>não assinar a listagem</b> de participação.	P-1 04 dias
07-10 LEVE	<b>Deixar de assinar o registro de sua presença</b> quando da abordagem pelos prepostos do OGMO ou Operadores Portuários.	P-1 04 dias
07-11 LEVE	O TPA que <b>não realizar o "check-list" nos equipamentos</b> motorizados (Empilhadeiras, pás carregadeiras, guindastes, guincheiros, etc) <b>antes do início da operação</b> e/ou <b>operar máquina ou equipamento que não apresente condições operacionais</b> .	P-1 04 dias
08-01 LEVE	<b>Deixar de comunicar</b> a quem de direito, <b>defeito em equipamentos</b> sob seus cuidados.	P-2 06 dias
08-02 LEVE	<b>Causar prejuízo ao operador portuário</b> por <b>deixar de cumprir suas tarefas</b> no local de trabalho ou induzir outro trabalhador ao erro.	P-2 06 dias
08-03 MÉDIO	<b>Danificar a carga, os equipamentos e instalações do navio</b> ou das instalações portuárias.	P-3 10 dias
08-04 MÉDIO	<b>Submeter qualquer equipamento a esforço superior à sua capacidade</b> , expondo a risco a vida de terceiros, o próprio equipamento, a carga ou a embarcação.	P-3 10 dias
08-05 MÉDIO	Causar por <b>Imprudência ou negligência</b> que dê causa a <b>avaria em carga, equipamento, instalações portuárias, máquinas ou estrutura de navio, etc</b> ou que foi <b>causa de acidente</b> típico do trabalho, sem ou com vítimas, que se afastem ou não por invalidez.	P-3 10 dias
08-06 LEVE	Operador de Equipamento ou trabalhador que <b>praticar atos inseguros</b> e /ou permitir ou utilizar Spreader, Balancim, equipamento, carga ou aparelhos de engate e içamento <b>como elevador ou meio de transporte ou locomoção pessoal</b> . utilizar torres, lança, concha, pá ou caçambas de equipamentos <b>como plataforma de elevação</b> nos serviços de <b>limpeza de porão</b> , moega, no <b>engate ou desengate</b> de	P-2 06 dias

	cargas ou peação/despeação.	
<b>09-01</b> <b>ADVERTÊNCIA</b>	<b>Deixar o TPA de atender</b> as convocações do OGMO, Setor Médico, CP e CPATP para comparecimento, entrega de quaisquer documentos e prestar informações necessárias ao bom desempenho das funções do OGMO, da Comissão Paritária ou da CPATP.	<b>P-8</b>
<b>09-02</b> <b>LEVE</b>	<b>Deixar de cumprir ou fazer cumprir ordens, instruções</b> recebidas dos operadores portuários e ou prepostos, e normas no âmbito de suas atribuições.	<b>P-2</b> <b>06 dias</b>
<b>10-01</b> <b>ADVERTÊNCIA</b>	<b>Deixar de informar ao OGMO</b> quando houver <b>alteração de endereço residencial</b> ou de <b>dados pessoais</b> , mantendo atualizado estas informações para fins de envio de comunicados e notificações, podendo o Sindicato suprir a ausência de informação no prazo de 10 dias.	<b>P-8</b>
<b>10-02</b> <b>LEVE</b>	<b>Dormir no local de trabalho</b> em pleno horário de serviço da jornada de trabalho <b>P-1</b> . / - Havendo agravantes com causas de <b>prejuízos, paralização da operação</b> e recusa de <b>retorno ao trabalho, será aplicado</b> . Especificamente, na função de <b>vigia portuário</b> quando houver acesso de <b>pessoas estranhas</b> , e ao não desembarcar e seguir viagem no navio, será aplicado <b>P-2</b> .	<b>P-1</b> <b>04 dias</b>  <b>P-2</b> <b>06 dias</b>
<b>10-03</b> <b>LEVE</b>	Estando escalado e em pleno exercício da função engajada <b>realizar pescaria</b> (jogar linha de pesca bem como amarrar no guarda corpo do navio e cais), e / ou <b>transportar peixes e derivados de pescarias</b> em transporte contratado pelo Operador Portuário ou agente requisitante, destinado à condução de trabalhadores (van, ônibus, micro-ônibus ou qualquer veículo);	<b>P-2</b> <b>06 dias</b>
<b>11-01</b> <b>LEVE</b>	<b>Produzir relatório</b> , ou outro documento de serviço, <b>com erro ou incorreção</b> .	<b>P-2</b> <b>06 dias</b>
<b>11-02</b> <b>MÉDIO</b>	Apresentar <b>atestado e/ou quaisquer documentos falsos</b> ; utilizar documento <b>adulterado ou falsificado</b> ; adulterar documentos sob sua guarda ou responsabilidade ou <b>assinar documento de forma a evitar identificação da assinatura</b> . Inclusive atestados médicos, carteira de outro TPA, relatórios e ficha de entrega de EPI.	<b>P-3</b> <b>10 dias</b>
<b>12-01</b> <b>MÉDIO</b>	Desobedecer à ordem de <b>não fumar</b> em locais proibidos, no interior dos porões ou em outra parte da embarcação, pátio, cais, armazém ou em qualquer outro local que contenha material explosivo, químico ou de fácil combustão e nos casos de reincidência, aplicam-se P-6 e P-7.	<b>P-4</b> <b>15 dias</b>
<b>12-02</b> <b>LEVE</b>	Desobedecer à ordem ou instrução de <b>não utilizar</b> qualquer tipo de <b>equipamento eletroeletrônico incluindo smartphone ou celular</b> durante o turno de trabalho ou em qualquer local que seja proibido ou contenha material químico, explosivo ou de fácil combustão.	<b>P-2</b> <b>06 dias</b>
<b>13-01</b> <b>MÉDIO</b>	<b>Provocar discórdia</b> , entre os trabalhadores escalados, o Preposto do Operador Portuário, representante dos OGMOs/PE, da Autoridade Portuária e do Sindicato, quando em atividade fiscalizatória, comprometendo o andamento dos serviços e <b>situações que gere tumulto, perturbação mediante a gritaria ou algazarra, desordem e/ou paralisação da operação</b> .	<b>P-3</b> <b>10 dias</b>
<b>13-02</b> <b>MÉDIO</b>	Promover <b>paralisação total ou parcial das operações</b> sem causa justificada perante o Operador Portuário e sem que o Sindicato	<b>P-3</b> <b>10 dias</b>



	obreiro tenha decretado tal paralisação como movimento enquanto Órgão de Classe e em <b>observação aos preceitos da Lei de Greve.</b>	
<b>13-03</b> <b>LEVE</b>	<b>Retardar a conclusão do trabalho</b> , para forçar a continuação dos serviços em horário extraordinário.	<b>P-2</b> <b>06 dias</b>
<b>13-04</b> <b>MÉDIO</b>	<b>Praticar constrangimento</b> a qualquer pessoa ao <b>não utilizar vestimentas</b> no local de trabalho ou <b>trocar vestimenta</b> em local inadequado.	<b>P-3</b> <b>10 dias</b>
<b>13-05</b> <b>MÉDIO</b>	<b>Apresentar quaisquer sintomas</b> de ingestão de <b>bebidas alcoólicas</b> ou uso de <b>entorpecentes</b> , bem como de ser encontrado <b>portando bebidas alcoólicas</b> e / ou <b>drogas/entorpecentes</b> , ou ainda fazendo o uso ou <b>comercializado</b> destas substâncias, inclusive o uso de substâncias químicas que <b>cause dependência física ou psíquica</b> , no local da escalação, no local de realização de cursos profissionalizantes, no local de trabalho, nas dependências do OGMO, nas dependências do Operador Portuário, ou quando em serviço, a bordo, nos pátios ou nas instalações dos terminais.	<b>P-3</b> <b>10 dias</b>
<b>13-06</b> <b>MÉDIO</b>	<b>Subtrair e / ou apropriar-se, indevidamente, de objeto</b> de terceiros, Carga, mercadoria e ou equipamentos, a bordo, nos pátios, nas instalações dos terminais, no local de realização de cursos profissionalizantes, no local de trabalho, e nas dependências do OGMO, nas dependências do Operador, bem como praticar contrabando e / ou descaminho.	<b>P-3</b> <b>10 dias</b>
<b>13-07</b> <b>MÉDIO</b>	<b>Invasão das áreas</b> do OGMOs, Operador Portuário e Autoridade Portuária com interrupção do(s) Processo(s) de trabalho, sem a devida autorização.	<b>P-3</b> <b>10 dias</b>
<b>13-08</b> <b>GRAVE</b>	<b>Ameaçar ou tentar agredir</b> verbalmente e fisicamente qualquer pessoa envolvida, direta ou indiretamente na operação portuária, nas áreas de domínio da Autoridade Portuária, a bordo dos navios, nas instalações portuárias e terminais portuários e nos locais de escalações dos trabalhadores e no local de realização de cursos profissionalizantes, no local de trabalho, e nas dependências do OGMO, nas dependências do Operador.	<b>P-4</b> <b>15 dias</b>
<b>13-09</b> <b>GRAVE</b>	<b>Ato lesivo de honra, difamação ou moral</b> praticada no serviço contra qualquer pessoa, operador portuário ou prepostos, superior hierárquico ou dirigente sindical, membros do OGMO e auditores físicas, no âmbito da área portuária, a bordo, nos pátios, nas instalações dos terminais, no local de realização de cursos profissionalizantes, no local de trabalho, e nas dependências do OGMO, nas dependências do Operador.	<b>P-4</b> <b>15 dias</b>
<b>13-10</b> <b>GRAVE</b>	<b>Consumação de ameaça, pelas vias de fato</b> , com agressão a integridade física de qualquer pessoa envolvida, direta ou indiretamente na operação portuária, nas áreas de domínio da Autoridade Portuária, a bordo dos navios, nas instalações portuárias e terminais portuários e nos locais de escalações dos trabalhadores, nas dependências do OGMOs e os Operadores Portuários e local de cursos profissionalizante.	<b>P-5</b> <b>20 dias</b>
<b>13-11</b> <b>GRAVÍSSIMO</b>	<b>Atentado contra a vida de qualquer pessoa</b> no âmbito do trabalho ou em locais de escalações, nas áreas de domínio da Autoridade Portuária, a bordo dos navios, nas instalações portuárias e terminais	<b>P-6</b> <b>30 dias</b>

	portuários e nos locais de escalas dos trabalhadores, nas dependências do OGMOs e os Operadores Portuários e local de cursos profissionalizante.	
<b>13-12</b> <b>MÉDIO</b>	<b>Portar arma de fogo sem porte legal, arma branca ou utilizar qualquer material como arma</b> nas dependências do Porto do Recife ou Porto de Suape, a bordo dos navios e demais instalações portuárias, nas Instalações do OGMO e Operador Portuário, e local dos Cursos profissionalizante.	<b>P-4</b> <b>15 dias</b>

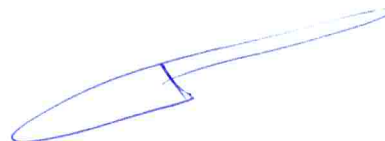
### APLICAÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINARES

I – Os Trabalhadores Portuários Avulsos, ao cometerem infrações disciplinares, estão sujeitas as seguintes penalidades.

- **P-1 – SUSPENSÃO POR 04 (QUATRO) DIAS**
- **P-2 – SUSPENSÃO POR 06 (SEIS) DIAS**
- **P-3 – SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS**
- **P-4 – SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS**
- **P-5 – SUSPENSÃO POR 20 (VINTE) DIAS**
- **P-6 – SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS**
- **P-7 – CANCELAMENTO do Registro ou Cadastro**
- **P-8 – ADVERTÊNCIA** por escrito e quando houver determinação da Comissão Paritária

II - São as seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas conforme o tipo de infração.

- a) **INFRAÇÃO DE GRAU LEVE**  
 Pena: P-1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P-2 até P-6
- b) **INFRAÇÃO DE GRAU MÉDIO**  
 Pena: P-3 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P-4 até P-7
- c) **INFRAÇÃO DE GRAU GRAVE**  
 Pena: P-5 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P-6 e P-7
- d) **INFRAÇÃO DE GRAU GRAVÍSSIMO**  
 Pena: P-6 ou P-7



III – Entende-se por reincidência, para fins de aplicação da presente norma, a repetição de uma mesma infração da qual tenha resultado em punição nos últimos 12 meses entre uma e outra.

IV – O TPA terá seu Registro e/ou Cadastro cancelado quando vier a contar três penalidades de grau **GRAVE** e uma **GRAVÍSSIMA**, em período de até 01 (um) ano.

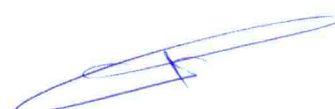
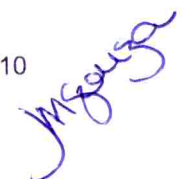
- a) Neste caso, o TPA terá seu registro cancelado de acordo com a letra c do inciso I do art. 33 da Lei 12.815/13, se vier a sofrer mais uma punição de grau grave ou gravíssimo, dentro do mesmo período anterior a 01 (um) ano, cabendo-lhe ainda recurso à Comissão Paritária para julgamento em última instância.

V – Compete ao OGMO aplicar as penalidades previstas neste instrumento aos Trabalhadores Portuários Avulsos.

- a) Nenhuma penalidade será imposta ao Trabalhador Portuário Avulso sem que o mesmo seja notificado com o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da punição, para assegurar ao TPA o seu prévio, amplo e irrestrito direito de defesa.
- b) Obrigatoriamente, constará da notificação o boletim de ocorrência da infração cometida, a penalidade a ser aplicada e o prazo assegurado para recurso ao OGMO e à Comissão Paritária.
- c) Enquanto não estiver em pleno funcionamento a Comissão Paritária de que trata o Art. 37 da Lei nº. 12.815/13, com regularidade nas convocações para as reuniões mensais, o OGMO não poderá impor ao trabalhador as penalidades previstas nesta Cláusula se o trabalhador a esta oferecer recurso.
- d) A Comissão Paritária do OGMO observará em tudo o princípio de equidade e justiça, o disposto nesta Convenção Coletiva e nos demais Instrumentos Coletivos de Trabalho, seu regimento interno, demais normas legais, e na ausência de normatização, observarão os usos e costumes no âmbito do setor portuário.

VI – O direito de defesa será concedido através de recurso ao OGMO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao recebimento de notificação da infração cometida, podendo ainda o referido recurso ser cumulativo com pedido de encaminhamento à Comissão Paritária para julgamento em última instância, ficando a punição sob efeito suspensivo até que a mesma se pronuncie.

- a) Sendo feito o recurso no prazo regulamentar, o OGMO só aplicará a penalidade após a manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar modificar ou cancelar a punição aplicada;

  
8/10  


- b) A defesa poderá ser feita pelo próprio trabalhador ou por seu sindicato representante, sendo necessário em ambos os casos a assinatura do trabalhador, salvo em situações de força maior.
- c) Não usando o Trabalhador Portuário Avulso da prerrogativa do recurso no prazo regulamentar poderá o OGMO aplicar a penalidade prevista.
- d) A aplicação da penalidade a que estiver sujeita ao trabalhador, inclusive depois de decorrido e julgado o seu recurso junto à Comissão Paritária, somente poderá acontecer em dias úteis, corridos, sucessivos e não alternados.

**VII** – Excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações por Trabalhadores Portuários Avulsos caracterizados com flagrante, e se a sua permanência na atividade laboral e local de escalação implicar em ameaça à integridade das pessoas, instalações ou equipamentos, o OGMO poderá suspendê-lo imediatamente, ressalvando, contudo, o amplo direito de defesa ao infrator.

- a) Neste caso, o OGMO deverá comunicar imediatamente à Comissão Paritária e ao Sindicato obreiro a infração cometida e a penalidade aplicada;
- b) Por manifestação formal de pelo menos 01 (um) membro titular de cada bloco da Comissão Paritária, o OGMO deverá suspender o afastamento do Trabalhador Portuário Avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária;
- c) Caso não ocorra a situação prevista no item b acima e não ocorra a decisão da Comissão Paritária, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o OGMO ~~deverá~~ suspender o afastamento do Trabalhador Portuário Avulso, reintegrando-o a sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.

**VIII** – Serão considerados sem efeito, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais do Trabalhador Portuário Avulso, depois de decorridos os prazos abaixo, para os graus de infração que se seguem, não contados cumulativamente:

- a) Infração leve - 06 meses
- b) Infração média - 12 meses
- c) Infração grave - 12 meses
- d) Infração gravíssima - 24 meses

**IX** – Consideram-se infrações dos Operadores Portuários a inobservância de qualquer preceito legal atinente à atividade portuária e normas constantes neste Instrumento Coletivo de Trabalho e seus respectivos Termos Aditivos;

**X** – Compete a Autoridade Portuária, no caso de infração cometida pelo Operador Portuário, a aplicação de penalidade nos termos do art. 46 a 52, e incisos da Lei nº 12.815/13.

**XI** - São competentes a apresentar denúncia de infração aos OGMOs:

- a) A Autoridade Portuária
- b) Os Operadores Portuários
- c) Os Tomadores de Serviços
- d) O Sindicato Obreiro

Recife, 01 de julho de 2025

*Marília Fernanda T. de Souza Bernardes*

**Marília Fernanda T. de Souza Bernardes**

Diretoria Executiva

*[Handwritten Signature]*  
**Marcos Antônio Lins Siqueira**